EXPEDIDO
Ofício nº 721 / 2021
Em: 15 / 09 / 2021
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:14 hs. Em: 14 09 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 449 /2021
(Do Vereador Alex Lucena- Republicanos)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 09 / 2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Vitor Hugo Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, qual seja: ***"Dispõe sobre a obrigação da presença de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público, em repartições públicas ou privadas, e dá outras providências"***, junto a criação de **uma CENTRAL DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, nomeado como "A VOZ DO SURDO"**, no organograma da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o Projeto de Lei, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, na conformidade do art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, por entender ser de extrema importância, apresentamos o presente requerimento para verificar a possibilidade de o Executivo apresentar o projeto proposto, **encaminhando cópia de minuta do projeto para servir de embasamento** (em anexo).

Diante da necessidade comunicativa, os surdos sentem-se prejudicados por falta da comunicação adequada, por não serem compreendidos ou muitas vezes serem mal interpretados, comprovando assim, que a atuação presencial de um profissional Intérprete de LIBRAS, se faz necessário para mediar os diálogos entre os surdos ou DA (deficientes auditivos) que necessitem da Língua de Sinais para obter informações e para se fazer entender, junto aos órgãos públicos ou privados, que percebam a necessidade da presença do profissional intérprete, para um melhor atendimento a esta clientela diferenciada.

Como preconiza o art. 3º da Lei 10.436/2002, "***As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor".***

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa de necessidades comunicativas específicas, neste caso, particularmente às surdas, onde poderão solicitar atendimento na Central, agendando dia e horário para tal serviço, (através de um telefone e WhatsApp).

Essa iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum a União, dos Estados e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Ver. ALEX LUCENA
VEREADOR - PRB

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° _____/2021
(Do Prefeito Municipal)

Dispõe sobre a obrigação da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), no horário de atendimento ao público, em repartições públicas e privadas no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica implantado a Central de Intérprete de Libras ("A Voz do Surdo"), na Secretaria de Assistência Social, no âmbito do município de Cabedelo, para a população que necessite de interpretação de Língua de Sinais (LIBRAS), no atendimento em repartições públicas e privadas.

Art. 2º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

§ 1º - Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS, que a distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 3º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva / Surdez, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetivação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO MUNICIPAL